

Resolução nº 266/ 2023

Conselho Diretor

Dispõe sobre
Norma

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Quarta Reunião, realizada em 08 de novembro de 2023,

Resolve,

Aprovar a norma relativa a “Política e Procedimentos Relativos ao Recadastramento e Manutenção contínua de Dados Cadastrais de Aposentados, Pensionistas e Dependentes”, conforme anexo e consta do protocolo nº 19.781.186-2, com vigência de 01 (um) ano a partir da data desta resolução.

Publique-se no Portal da Transparência da PARANAPREVIDÊNCIA.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
Diretor-Presidente, em exercício.

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	1 de 18

1.OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos relativos a Política de Recadastramento e de Atualização contínua de dados cadastrais de segurados, pensionistas e dependentes.

2. NORMATIZAÇÃO

Artigo 7º da Lei Complementar 233/21-Pr, que que regulamenta as regras permanentes do artigo 35 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº45/19.

Cumprimento de exigências do Programa Pró-Gestão de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

3. ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

3.1. Aposentados e pensionistas civis, de todos os poderes, bem como militares, denominados também como beneficiários, cujos pagamentos são mantidos no âmbito da PARANAPREVIDENCIA deverão realizar anualmente o recadastramento.

3.1.1. Salvo motivo de força maior, o período de validade do recadastramento não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

3.1.2. Aposentados e pensionistas deverão realizar o recadastramento conforme cronograma a ser definido para o ano vigente.

3.1.3. Excepciona-se que, o recadastramento de pensionistas universitários deverá ocorrer semestralmente, nos meses de março e agosto do ano vigente, com prazo de 30 dias para sua realização, após a convocação, sob pena de bloqueio do pagamento do benefício.

3.2 O recadastramento tem por objetivo verificar a regularidade no recebimento de benefícios nos termos da legislação, evitando fraudes e/ou pagamentos irregulares, dar celeridade a concessão de benefícios de pensão, bem como, consolidar a base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	2 de 18

3.3 O recadastramento por parte do beneficiário é de caráter obrigatório, e sua falta poderá implicar no bloqueio do pagamento do benefício.

3.4 O recadastramento compreende o seguinte procedimento de atualização cadastral junto a PARNAPREVIDENCIA, sendo observado que:

3.4.1 Para aposentado(a) consistirá na atualização de dados cadastrais, estado civil e coleta de foto do (a) mesmo(a) para fins de cadastrado e identificação ;

3.4.2 Para pensionista na atualização de dados cadastrais, comprovação da manutenção das condições que ensejaram a concessão de seu benefício e coleta de dados do (a) mesmo (a) para fins de cadastro e identificação.

3.4.2.1 Pensionistas deverão enviar os documentos exigidos, discriminados de acordo com cada tipo de dependentes no Anexo I.

3.5. A PARANAPREVIDENCIA não assumirá o encargo de pagamento do benefício ao aposentado ou pensionista, enquanto não houver apresentação dos documentos exigidos.

3.6. A PARANAPREVIDÊNCIA se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar outros documentos que julgar necessários para o andamento dos processos, bem como proceder outras diligências necessárias com vistas à comprovação da relação de dependência econômica dos postulantes.

4. CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

4.1. Aposentados e pensionistas serão convocados por meio eletrônico disponíveis (e-mail, SMS, WhatsApp) ou rede bancária conveniada.

4.1.1. Em casos excepcionais poderá haver convocação através de correspondência para o endereço informado no cadastro junto a PARANAPREVIDENCIA.

4.2. A PARANAPREVIDENCIA também promoverá a divulgação do recadastramento através de seu portal e redes sociais.

4.3 Os beneficiários também poderão ser comunicados mediante notificações realizadas por aplicativo eletrônico.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	3 de 18

5. MEIOS PARA REALIZAÇÃO

A realização do procedimento de recadastramento ou de manutenção contínua do cadastro do servidor deverá ser realizada, preferencialmente por meio digital, por meio do aplicativo disponibilizado pela PARANAPREVIDENCIA ou no portal da Instituição. Igualmente, poderá ser oportunizado de forma presencial ou por meios físicos, conforme normatizado no item 5.2.

5.1. RECADASTRAMENTO VIRTUAL

5.1.1 O recadastramento poderá ser realizado de forma virtual através do aplicativo disponibilizado pela PARANAPREVIDÊNCIA ou à área do beneficiário prevista no portal da Instituição. O acesso ocorrerá por meio de identificação eletrônica do aposentado ou pensionista, através da utilização de seu CPF (*login*) e senha.

5.1.2 Ao final do preenchimento das informações de forma virtual, será gerado um protocolo atestando o cumprimento da exigência de recadastramento. O segurado ou pensionista deverá acompanhar a conclusão da análise cadastral pela Instituição, a qual poderá a qualquer tempo solicitar complementação documental para a devida certificação da veracidade dos fatos declarados.

5.1.3 As informações e declarações prestadas pelo aposentado ou pensionista, por meio de sua senha de acesso são válidas e aceitas nos termos da legislação, pois realizada mediante autenticação eletrônica do usuário.

5.1.4 O beneficiário aposentado ou pensionista que omitir, prestar informações incorretas ou apresentar informações e/ou documentos falsos ou divergentes, terá o pagamento do benefício bloqueado e responderá criminalmente nos termos da legislação, sendo devido o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	4 de 18

5.2. RECADASTRAMENTO PRESENCIAL OU MANUAL

5.2.1. Na impossibilidade de realizar o recadastramento ou de manutenção contínua do cadastro do servidor de forma virtual, serão possibilitadas as seguintes opções:

I. Atendimento presencial em um dos centros de atendimentos da PARANAPREVIDENCIA.

II. No caso de residência no exterior, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar declaração de Vida e Estado Civil, modelo Anexo II, com assinatura reconhecida em embaixada ou Consultado do Brasil nos respectivos países, ou por tabelião de notas cujo país seja signatário da Convenção de Haia.

III. O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas maiores de 80 (oitenta) anos poderá ser realizado por meio de visita social a cargo da PARANAPREVIDÊNCIA, mediante pedido formalizado na Instituição. Não serão aceitos pedidos de visitas sociais para beneficiários que possuam representante legais (curador, tutor, guardião ou pais).

IV. Servidores aposentados e pensionista com idade inferior a 80 (oitenta) anos, acamados ou impossibilitados de locomoção, deverão comunicar a PARANAPREVIDENCIA, mediante solicitação escrita, acompanhada de atestado médico - datado dos últimos 60 dias, no qual deverá constar nome e CRM do médico, para análise e deliberação da Instituição.

V. Segurados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção deverão apresentar Atestado de Permanência Carcerária expedido pela Instituição carcerária.

6. REPRESENTANTES LEGAIS

6.1. Não será aceito recadastramento realizada por meio de Procurador, exceção quando realizada pelos pais, guardião, apoiador, curador ou tutor.

6.1.1. O recadastramento realizado por curador, tutor, guardião ou apoiador, deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos pertinentes para vinculação cadastral ao segurado. O procedimento poderá ser feito diretamente no aplicativo ou por formalização de processo, com os documentos enviado por e-mail à esta Instituição. Após aprovação pelo setor competente, o representante estará apto para realização do recadastramento em nome do beneficiário.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	5 de 18

6.1.2 Entre os documentos de identificação do representante legalmente constituído, deverá ser encaminhado o Termo Provisório ou Certidão explicativa de andamento do processo judicial, desde que atualizado em até 12 meses, sendo dispensada a atualização quando houver averbação da nomeação definitiva na certidão de nascimento/casamento.

7. ATUALIZAÇÃO/MANUTENÇÃO CONTÍNUA

7.1. Independentemente do período de recadastramento, o beneficiário aposentado ou pensionista, poderá a qualquer momento proceder a atualização de suas informações cadastrais na forma de “manutenção contínua”, o que deverá ocorrer sempre que houver modificações.

7.1.1. Na ocasião o servidor inativo poderá promover inclusão, manutenção ou exclusão de seus dependentes previdenciários; e para fins de Imposto de renda deverá encaminhar os documentos referenciados no Anexo III.

7.2 O processo de manutenção contínua realizada pelo aplicativo, dispensa o beneficiário da obrigatoriedade do recadastramento do ano em exercício.

8. PROVA DE VIDA

8.1. A realização da prova de vida será promovida através do cruzamento de dados (CPF, nome e outro) de todos os aposentados e pensionistas com dados constantes nas bases conveniadas ou disponibilizadas por entes públicos.

8.1.1. Caso o benefício esteja bloqueado a mais de 60 dias pelos motivos “suspeita de óbito” ou “CPF cancelado na Receita Federal”, o mesmo será cancelado automaticamente pelo sistema.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	6 de 18

9. RECEPÇÃO E ANÁLISE DO RECADASTRAMENTO OU MANUTENÇÃO CONTÍNUA

Após realização do recadastramento pelo beneficiário, as informações serão triadas pelo PAC (Programa de Atualização Cadastral), para serem analisadas pela Coordenadoria de Cadastro, sendo associado um nº no sistema e-protocolo para registro, observados os seguintes procedimentos:

- Caso não haja alteração das informações de estado civil e dependentes servidor aposentado, ou em se tratando de pensionista na condição de cônjuge ou companheira sem alteração do estado civil, o processo será automaticamente concluído.
- Caso haja alteração do estado civil, dependentes ou tratando-se de recadastramento de pensionista (à exceção da condição e alteração citado no item a), o recadastramento será analisado individualmente para validação da documentação e demais providências tais como: inclusão/exclusão/alteração de dependente para fins previdenciários e Imposto de Renda; verificação quanto a alteração da condição de pensionistas que podem implicar no cancelamento do benefício.

9.1 ANÁLISE TÉCNICA

Em continuidade as providências a serem adotadas quanto ao item 9.b), a Coordenadoria de Cadastro atuará conforme segue:

9.1.1 Aposentados

Nos casos de alteração de estado civil, inclusão/exclusão/alteração de dependentes, ou com indicação de representante legal:

- Será analisada a documentação enviada, caso seja necessário será solicitada a complementação de documentação.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	7 de 18

b) Conforme a especificidade da condição do dependente indicado pelo servidor(a), o processo de recadastramento/manutenção contínua será encaminhado a Perícia Médica ou/e Serviço social para instrução quanto de invalidez ou deficiência, ou ainda à Diretoria Jurídica para parecer quanto a eventual apontamento de não atendimento aos requisitos legais para inscrição do depende.

c) Caso não haja nenhum óbice legal, será promovida a alteração/manutenção solicitada.

9.1.2 Pensionistas

a) Será verificado se o pensionista mantém os requisitos legais para manutenção de seu benefício. Caso haja algum apontamento, no que se refere a alteração do estado civil ou obtenção de renda, será encaminhada correspondência a parte interessada, notificando sobre perda da condição de pensionistas nos termos da Legislação vigente, concedendo o prazo de 15 dias caso deseje apresentar pedido de defesa.

a.1) Transcorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, o processo será encaminhado a Coordenadoria de Manutenção de benefícios para cancelamento do benefício;

a.2) Havendo manifestação, o processo será encaminhado a Diretoria Jurídica para análise;

b) Se houver, será também analisada a habilitação/manutenção ou exclusão de representante legal, judicialmente constituído.

9.3. PROCEDIMENTO DE BLOQUEIO

a) Aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento até prazo estipulado terão seus pagamentos bloqueados automaticamente via sistema.

b) Aposentados e pensionistas, independentemente do recadastramento anual, terão seus pagamentos bloqueados, caso seja constatado óbito em uma das bases cadastrais disponibilizadas ou conveniadas com órgãos governamentais.

c) Caso não haja atendimento a exigência de documentação ou esclarecimentos, o pagamento do benefício será bloqueado até manifestação do interessado.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	----------------------------	----------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	8 de 18

9.3.1. A Coordenadoria de Manutenção de Benefícios adotará os seguintes procedimentos quando se tratar de bloqueio por recadastramento:

- a) Manutenção do bloqueio do pagamento pelo período de 06 meses, ou prazo a ser definido pela Diretoria de Previdência. Após esse prazo, os pagamentos serão recolhidos as contas dos respectivos fundos e só serão reconduzidos para pagamento na folha que estiver vigente.
- b) Caso não haja manifestação do interessado pelo prazo superior a 1 (um) ano o pagamento do benefício será cancelado.
- c) Deverá ser observado que, em caso de pensionista cujo benefício de pensão seja rateado entre outros beneficiários, não poderá haver reversão automática, até que haja solicitação pelas partes interessada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caso o segurado acumule benefício de pensão com aposentadoria, será necessária somente a realização do recadastramento na condição de pensionista.

10.2. Caso o pensionista cônjuge ou companheiro (a) acumule pagamento de remuneração como servidor (a) ativo, de qualquer dos Poderes, estará dispensado do recadastramento junto a PARANAPREVIDENCIA.

10.3. Aposentados e pensionistas que realizarem atualização cadastral no ano de 2022 estarão dispensados do recadastramento de 2023; exceção quando houver modificações de seus dados cadastrais nesse interim, cabendo ao segurado promover a atualização de suas informações.

10.4. Independentemente do recadastramento anual, a PARANAPREVIDENCIA utilizará do cruzamento de dados das bases cadastrais vinculadas e conveniadas com esta Instituição e/ou Governo do Estado do Paraná para comprovação de vida de seus beneficiários.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação NORMA: DPREV/PRV-118	Versão 02	Res.CD 266/2023	Início de vigência 08/11/2023	Páginas 9 de 18

11. CONSULTA E UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecerem os documentos normativos internos afetos à sua atividade ou processo de trabalho, atualizarem-se quando da publicação de um novo documento ou nova versão de documento, bem como desenvolverem seus trabalhos em consonância com o regramento neles estabelecido.

A responsabilidade pela utilização de documentos cancelados ou desatualizados, que acarretar prejuízo à PRPREV, será imputada ao empregado que fizer a utilização indevida.

12. TEMPO DE ARMAZENAMENTO DA NORMA

Esta Norma ficará armazenada em meio digital por tempo indeterminado.

13. REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Esta Norma é de propriedade da PRPREV, sendo sua reprodução e distribuição permitida visto que será publicada no Portal da Transparência da Organização, junto à Resolução do Conselho Diretor que a aprovou.

14. TREINAMENTO

O treinamento relativo ao assunto tratado nesta Norma será feito “em serviço”, no local de trabalho dos envolvidos no processo, com apoio dos seus gestores.

15. Versões Anteriores

Revogam-se as Resoluções do Conselho Diretor nº 034/03, 049/15, 293/22, 181/2023 e demais disposições em contrário.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	----------------------------	----------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação NORMA: DPREV/PRV-118	Versão 02	Res.CD 266/2023	Início de vigência 08/11/2023	Páginas 10 de 18

16. REFERÊNCIAS PARA CONSTRUÇÃO DESTA NORMA

- Lei complementar-PR n.º 233/21 – artigo 7º, *Caput* e Parágrafo Único.
- Lei Federal n.º 10887/04 – artigo 9º, inciso II.

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	----------------------------	----------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	11 de 18

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PENSIONISTA

Para que haja comprovação das condições que ensejaram a concessão do benefício de pensão, nos termos da Lei Complementar Estadual/PR nº 233/21 (civis) e Lei Federal 13.954/19 (Militares), pensionistas deverão apresentar as seguintes documentações/declarações:

CONDIÇÃO	DOCUMENTAÇÃO/DECLARAÇÃO
CÔNJUGE/CONVIVENTE	DECLARAÇÃO ESTADO CIVIL
MENORES ATÉ 15 ANOS	DECLARAÇÃO DE RENDA/BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
MENORES DE 16 A 18 ANOS	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA (30 DIAS)
FILHOS/ENTEADOS DE 18 A 21 ANOS	
PENSÃO FILHA MAIOR SOLTEIRA SEM RENDA	DECLARAÇÃO DE RENDA
INVÁLIDO OU/E QUE TENHA DEFICIÊNCIA GRAVE OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL	
UNIVERSITÁRIO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA (30 DIAS)
	DECLARAÇÃO CONVIVÊNCIA MARITAL
	DECLARAÇÃO DE RENDA
	DECLARAÇÃO MATRICULA ATUALIZADA da Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, na qual conste o curso, a data de início, o período e a previsão de término do curso superior e o número da Portaria ou Decreto que autoriza o funcionamento do curso. (Na ocasião da mudança de Instituição de Ensino ou curso, deverá ser encaminhado o histórico escolar do período anterior)
PAI/MÃE	DECLARAÇÃO DE RENDA

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	-------------------------	-------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação NORMA: DPREV/PRV-118	Versão 02	Res.CD 266/2023	Início de vigência 08/11/2023	Páginas 12 de 18

ANEXO II – RECADASTRAMENTO RESIDENTE EXTERIOR

1. Dados do Aposentado/ Pensionista¹:

Nome:				
RG:		CPF:		
Endereço:			Nº:	Complemento:
CEP:	Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone: ()		Celular: ()		WhatsApp: ()
E-mail (obrigatório):				
Estado Civil:				

2. Dados de dependentes (se houver) – Aplicável somente aposentados²:

NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO	DEDUÇÃO IR (S/N)	FINS PREVIDENCIÁRIOS (S/N)

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA:

¹ Se indicação dos dados for de pensionista, enviar anexo documentação solicitada no Anexo I da Resolução 293/22 conforme condição.

² Se houver preenchimento da tabela 2:
Tipos dependentes previdenciários: cônjuge (apresentar: RG, CPF e certidão de casamento), companheiro (a) (apresentar: RG, CPF e escritura pública/contrato ou declaração de união estável), filhos/enteados menores de 21 anos (RG, CPF e certidão de nascimento); demais dependentes: filhos inválidos, pai/mãe, irmão menor de 21 anos, será necessária a formalização do pedido junto a PARANAPREVIDÊNCIA.

Local/data _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	----------------------------	----------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	13 de 18

ANEXO III – DOCUMENTOS INSTITUIÇÃO DEPENDENTE

Para formular o pedido de instituição de dependentes, o servidor deverá preferencialmente realizar o pedido através do aplicativo da PARANAPREVIDENCIA, ou na área do beneficiário disponível no portal da Instituição. Caso não tenha acesso, deverá preencher requerimento próprio (disponível em www.paranaprevidencia.pr.gov.br), anexar a documentação pertinente – listada a seguir - e encaminhar à sede desta Instituição.

CÔNJUGE

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG do dependente (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente;
- Certidão de Casamento.

CONVIVENTE/COMPANHEIRO (A)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG do dependente (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente;
- Declaração de união estável firmada em Cartório ou Escritura Pública de União Estável
- Na inexistência dos documentos acima citados deverá apresentar:
 - ☐ Declaração de união estável firmada junto a PRPREV (Modelo disponível no site) assinada pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade)

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias

Válida até:
08/11/ 2024

Protocolo:
19.781.186-2

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	14 de 18

FILHO (A) MENOR (Até 21 anos de idade)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) - caso conste averbação, a Certidão deverá ser de inteiro teor.

MENOR TUTELADO (A) (Até 21 anos de idade)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.)
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) - caso conste averbação, a Certidão deverá ser de inteiro teor.
- Termo de Tutela

MENOR SOB GUARDA (Até 18 anos de idade)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.)
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) - caso conste averbação, a Certidão deverá ser de inteiro teor.
- Termo de Guarda;
- Cópia das principais peças do processo judicial de guarda do menor;
- Documentos que comprovem a coabitação e a dependência econômica do menor para com o (a) servidor (a), tais como comprovantes de pagamento de despesas escolares, saúde, vestuário, entre outros.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	-------------------------	-------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	15 de 18

ENTEADO (A) (Até 21 anos de idade)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) - caso conste averbação, a Certidão deverá ser de inteiro teor;
- Declaração de exclusiva dependência econômica, residência sob o mesmo teto, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Declaração de percepção de renda em nome do dependente, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) (Modelo disponível no site);

FILHO (A) INVÁLIDO (A) (A partir de 21 anos de idade)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG do dependente (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente;
- Certidão de nascimento **atualizada** (últimos 6 meses) do dependente – caso conste averbação na certidão, deverá ser de inteiro teor;
- Atestado médico **atualizado** (últimos 6 meses) com CID e identificação do médico e CRM;
- Declaração de exclusiva dependência econômica, residência sob o mesmo teto, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Declaração de percepção de renda em nome do dependente, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);

IRMÃO (A) MENOR DE 21 ANOS (Não tem direito ao SAS!)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) – caso conste averbação, deverá ser de inteiro teor;

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	-------------------------	-------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes

Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	16 de 18

- Declaração de exclusiva dependência econômica, residência sob o mesmo teto, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Declaração de percepção de renda em nome do dependente, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Documentos que comprovem a coabitação e a dependência econômica do irmão menor para com o servidor, tais como comprovantes de pagamento de despesas escolares, saúde, vestuário, entre outros.

IRMÃO (A) INVÁLIDO (A) (A partir de 21 anos de idade / Não tem direito ao SAS!)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG para maiores de 16 anos (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente (independentemente da idade);
- Certidão de nascimento do dependente (**atualizada** dos últimos 6 meses, para maiores de 16 anos) – caso conste averbação, deverá ser de inteiro teor;
- Atestado médico **atualizado** (últimos 6 meses) com CID e identificação do médico e CRM;
- Declaração de exclusiva dependência econômica, residência sob o mesmo teto, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Declaração de percepção de renda em nome do dependente, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);

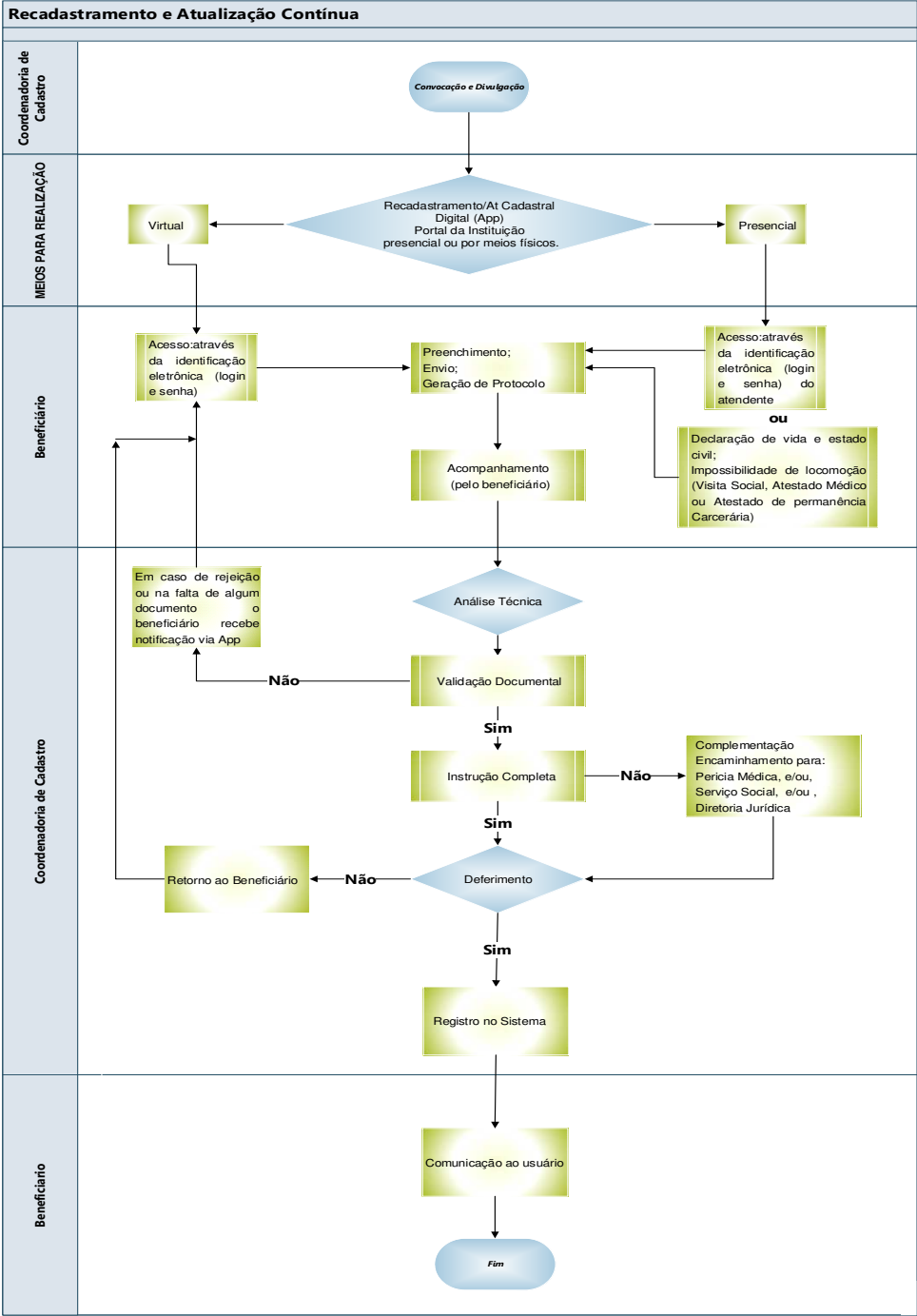
PAI / MÃE (Não tem direito ao SAS!)

- Requerimento para inscrição de dependente, assinado pelo (a) servidor (a) (igual documento de identidade, cuja cópia deve ser juntada ao pedido) - dispensado se realizado pelo aplicativo;
- RG do dependente (Quando o RG não for do estado do Paraná, cópia do RG do estado emissor.);
- CPF do dependente;
- Comprovante do estado civil do titular e do dependente;
- Declaração de exclusiva dependência econômica, residência sob o mesmo teto, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);
- Declaração de percepção de renda em nome do dependente, assinada pelo servidor (igual ao requerimento) - (Modelo disponível no site);

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	-------------------------	-------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação	Versão	Res.CD	Início de vigência	Páginas
NORMA: DPREV/PRV-118	02	266/2023	08/11/2023	17 de 18

ANEXO IV – FLUXO DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO OU MANUTENÇÃO CONTÍNUA



Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	-------------------------	-------------------------

Título: Procedimentos Relativos a Política de Recadastramento e Manutenção Contínua de Dados Cadastrais de Segurados, Pensionistas e Dependentes				
Identificação NORMA: DPREV/PRV-118	Versão 02	Res.CD 266/2023	Início de vigência 08/11/2023	Páginas 18 de 18

ANEXO V – Matriz de Competência do processo de Recadastramento e Manutenção Contínua

Item do Fluxo	Item da Norma	Atividade	INSTÂNCIAS			
			Beneficiários ou Centrais de Atendimento	Coordenadoria de Cadastro	Coordenadoria de Manutenção Benefícios	Diretoria Jurídica
1	4	Convocação e Divulgação		Autoridade		
2	5, 6 e 7	Realização	Responsável			
3	8	Recepção do Recadastramento e Manutenção Contínua		Responsável		
4	8.2	Análise Técnica		Autoridade	Consultado	Consultado
5	8.3	Procedimentos de bloqueio		Autoridade	Responsável	
6	8.3.1	Manutenção Bloqueio			Autoridade	

Legenda

- Responsável:** Quem executa a atividade.
- Autoridade:** Quem aprova a tarefa ou produto. Pode delegar a função, mas mantém a responsabilidade.
- Consultado:** Quem pode agregar valor ou é essencial para implementação.
- Informado:** Quem deve ser notificado dos resultados ou ações tomadas, mas não precisa se envolver na decisão.

Autoria da Norma: Coordenadoria de Cadastro e Contribuições Previdenciárias	Válida até: 08/11/ 2024	Protocolo: 19.781.186-2
---	----------------------------	----------------------------

Documento: **Resolucaon2662023.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar (XXX.567.699-XX)** em 13/11/2023 14:33 Local: PRPREV/DFIN.

Inserido ao protocolo **19.781.186-2** por: **Elisa Steffens** em: 13/11/2023 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f8e19dcee13251a117195ed5a5b3dd1.